

Regulamenta Decreto nº 9.413/98

Ver LC. nº 200/99

Ver LC. nº 319/07

Ver LC. nº 279/04

Ver LC. nº 515/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/94
de 29 de dezembro de 1994

Autoriza a redução dos valores correspondentes ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU dos imóveis destinados ao uso empresarial, industrial ou comercial.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, total ou parcialmente, os valores correspondentes ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU dos imóveis destinados ao uso empresarial, industrial ou comercial, cujos proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil, executarem ou mandarem executar, às suas expensas, obras de pavimentação e galerias de águas pluviais em vias ou logradouros públicos lindeiros.

§ 1º. Para realização das obras especificadas no "caput" deste artigo, os interessados devem obter prévia autorização da Prefeitura, submetendo-se, ainda, à fiscalização e às normas técnicas ditadas pelo Poder Público.

§ 2º. A redução autorizada por esta lei é restrita, tão somente, aos imóveis situados nas vias ou logradouros públicos onde se realizarem as obras especificadas.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. A redução prevista nos artigos 1º e 2º far-se-á nos 2 (dois) anos imediatamente subsequentes ao término das obras, limitando-se ao total dispendido na obra pelo proprietário possuidor ou titular de domínio útil.

Parágrafo Único - Não constitui crédito do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal qualquer diferença a mais entre o dispendido na obra e o montante do tributo devido.

Art. 4º. A obtenção da redução prevista nesta lei depende de requerimento do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, protocolado até o vencimento da primeira

My

cont. da lei compl. 120/94 - fls. 02.

parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, instruído com os seguintes documentos:

I - prova de que o imóvel sobre o qual incide o IPTU confronta com a via ou logradouro onde foram executadas as obras;

II - atestado de que as obras foram concluídas na totalidade da via ou logradouro público;

III - certidão de inexistência de débito originário de IPTU relativo a exercício anterior;

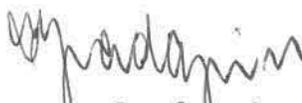
IV - comprovação de que o pagamento das obras foi ou está sendo realizado.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênio para execução das obras referidas nesta lei, com as empresas interessadas em sua execução ou que às suas expensas mandar executá-las.

Art. 6º. O disposto nesta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

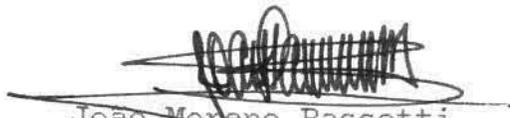
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 1994.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



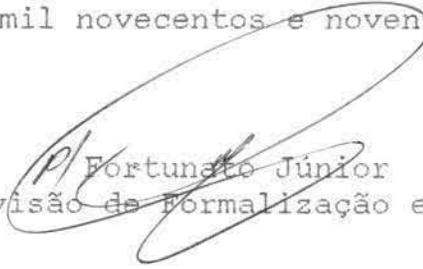
Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda



João Moreno Passeti
Secretário Interino de Assuntos Jurídicos

cont. da lei compl. 120/94 - fls. 03.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de
dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos